

The background features several abstract blue line drawings. At the top, there are three separate curved lines, each with two solid blue dots. Below these, a larger, more complex line drawing curves around the text. In the center, there are two circular motifs: one with a solid blue center and a dashed blue outer ring, and another similar one below it. The overall aesthetic is clean and modern, using a monochromatic blue color scheme.

**A pesquisa e o ensino em
Arquivologia:**

**Perspectivas
na era digital**

Organizadores:

Thiago Henrique Bragato Barros

Roberto Lopes dos Santos Jr

Gilberto Gomes Cândido

THIAGO HENRIQUE BRAGATO BARROS
ROBERTO LOPES DOS SANTOS JUNIOR
GILBERTO GOMES CÂNDIDO
Organizadores

**A PESQUISA E O ENSINO EM ARQUIVOLOGIA: PERSPECTIVAS NA ERA
DIGITAL**



BELÉM, PA
2019

© 2019 A reprodução desse livro na íntegra ou em parte é permitida, desde que citados os créditos. Proibida a venda.

Comissão Organizadora

Thiago Henrique Bragato Barros (Presidente)
Robero Lopes dos Santos Jr
Gilberto Gomes Cândido

Presidente da Comissão Científica

Roberto Lopes dos Santos JR (UFPA)

Conselho Editorial/Comissão Científica

Alzira Sá (UFBA)	Paulo Roberto Elian dos Santos (FioCruz)
Ana Maria Camargo (USP)	Priscila Gomes (UNIRIO)
André Malverdes (UFES)	Renato de Mattos (UFF)
Angelica Marques (UNB)	Renato Tarciso Barbosa de Sousa (UNB)
Anna Carla de Almeida Mariz (UNIRIO)	Telma Campanha Carvalho (UNESP)
Clarissa Moreira dos Santos Schimidt (UFF)	Thiago Henrique Bragato Barros (UFRGS)
Eliete Correia dos Santos (UEPB)	Welder Silva (UFMG)
Fernando de Assis Rodrigues (UFPA)	
Ivana Parrela (UFMG)	
Josemar Mello (UEPB)	
Luciana Heymann (FGV)	
Marcia Pazin (UNESP)	
Margarete Farias de Moares (UFES)	
Maria Teresa Navarro de Britto Matos (UFBA)	
Mariana Lousada (UNIRIO)	
Moises Rockembach (UFRGS)	
Natalia Tognoli (UFF)	

Coordenação Editorial: Thiago Henrique Bragato Barros, Glenda da Rocha Monteiro, Leticia Lima Sousa.

Capa: Máira Fernandes Alencar

Revisão textual: os autores

A pesquisa e o ensino da Arquivologia: perspectivas na era digital
/ [Organizado por] Thiago Henrique Bragato Barros, Roberto Lopes dos Santos Junior, Gilberto Gomes Cândido. – Belém: Ed. da UFPA, 2019.
324: il.

Livro eletrônico.
978-85-61214-37-1 ISBN

Conteúdo: **Eixo 1:** A pesquisa na Arquivologia no século vinte e um - **Eixo 2:** Tendências da preservação eletrônica e digital - **Eixo 3:** Gestão de documentos arquivísticos analógicos e digitais no âmbito público e privado – **Eixo 4:** Memória, Patrimônio e Usuários na Arquivologia contemporânea – **Eixo 5:** Questões contemporâneas de ensino na arquivologia brasileira.

1. Arquivologia 2. Documentos arquivísticos 3. Ensino de arquivologia I. Barros, Thiago Henrique Bragato, *org.* II. Santos Junior, Roberto Lopes, *org.* III. Cândido, Gilberto Gomes, *org.*

CDD – 020

Bibliotecária Leticia Lima de Sousa – CRB2-1549

PREFÁCIO

A Reunião Brasileira de Ensino e Pesquisa em Arquivologia (REPARQ), trata-se acima de tudo de um espaço de articulação científica, pedagógica e política da Arquivologia. Um espaço construído e conquistado por essa comunidade que, apresenta em sua sexta edição indícios de sua consolidação. Assim, desde seu primeiro encontro tem procurado, discutir, evidenciar e trabalhar os principais aspectos da pesquisa e do ensino em Arquivologia, mantendo em mais uma edição essa prática.

Nesse cenário, tem-se a realização do VI Reunião Brasileira de Ensino e Pesquisa em Arquivologia na Universidade Federal do Pará, sob o tema “A pesquisa e o ensino em arquivologia: perspectivas na era digital” ocorrida em setembro de 2019, na cidade do Belém-PA, sendo o primeiro encontro de cunho acadêmico-científico realizado na região Norte do país na área de Arquivologia, o que representa um marco para área.

O tema concatenado pelos organizadores visou discutir perspectivas recentes da área digital no contexto do ensino e pesquisa, consolidando a Arquivologia em uma realidade focada em novos paradigmas informacionais e tecnológicos evidenciados em conceitos como “arquivística pós-custodial” e “Arquivística pós-moderna”, expandindo as visões gerenciais e históricas vigentes no campo desde a segunda metade do século vinte. Seja no âmbito teórico, profissional, mas, principalmente, no ensino e pesquisa, a Arquivologia busca novas metodologias, interpretações e abordagens que permitam sua constante renovação e adaptação a esse cenário complexo que, de forma incessante, desafia a área no atual cenário.

Ao longo dos trabalhos aqui publicados, é possível perceber, mais do que nunca, a presença das discussões no âmbito da pesquisa e do ensino, sinalizando a consolidação do motivo pela qual a REPARQ foi criada.

Agradecemos também aos apoios da CAPES, UFPA e Fadesp para a realização do evento.

Ao longo da leitura dos trabalhos convidamos todos a discussão, reflexão e aprimoramento das mais variadas questões em nosso campo de conhecimento.

Thiago Henrique Bragato Barros

Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação

Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Universidade Federal do Pará

Novembro/2019

SUMÁRIO

A pesquisa na Arquivologia no século vinte e um

Análise de domínio: um estudo nos anais da Reunião de Ensino e Pesquisa em Arquivologia (REPARQ).....	9- 19
A identificação de funções e tipos documentais na Classificação de documentos de arquivo: o caso do Instituto Nacional de Infectologia Evandro Chagas/FIOCRUZ	20- 29
Classificação, descrição e indexação em arquivos: diferenças e aproximações possíveis	30- 40
Informação, documentos, arquivos e repositórios: mecanismos de difusão de conhecimentos para as inovações gerenciais nos sistemas de saúde	41- 48
Os arquivos pessoais na comunicação científica brasileira: um mapeamento dos encontros científicos nas áreas de Arquivologia e Ciência da Informação	49- 57
Inusitado, mas possível: estudo diplomático de recortes de jornal	58- 68
Competência em Informação e Arquivologia: Relato de pesquisa	69- 79
A Gestão do Conhecimento e a Informação Arquivística: possíveis interseções	80- 90
A nova morfologia da Arquivologia no século XXI: o microscópio da justiça social dos arquivos, responsabilidade e democracia	91- 96

Tendências da preservação eletrônica e digital

Diplomática Digital: uma nova abordagem?	98- 107
Identificando ligações entre o Records in Context e o Records Continuum: análise da multidimensionalidade comum aos modelos	108- 116

Gestão de documentos arquivísticos analógicos e digitais no âmbito público e privado

Recomendações para a implantação do sistema de arquivos da Universidade Federal do Rio de Janeiro	118- 127
Contribuições arquivísticas para a segurança do paciente	128- 135
Proteção aos documentos analógicos e digitais: a legislação e o caso do INSS	136- 146
A linguagem do indizível: contribuições para organização de acervos de dança	147- 156
Dimensões contextuais e requisitos que indicam a possibilidade de registro de informações pessoais nos documentos arquivísticos	157-172
Análise do Cenário Institucional e Arquivístico do Arquivo Público de Macaé: novas discussões para antigos problemas	173- 183

Instrumentos de classificação propostos pelo Conarq e pelo Senado Federal: uma análise comparativa a partir da produção documental	184- 194
--	-----------------

Memória, Patrimônio e Usuários na Arquivologia contemporânea

O ensino das disciplinas das áreas de Cultura, Memória e Patrimônio Cultural na Arquivologia: Um balanço de dez anos de experiência	196- 203
Arquivo e Educação: Diálogos e Possibilidades	204- 212
Presença de disciplinas sobre usuários nos cursos de Arquivologia brasileiros	213- 220

Questões contemporâneas de ensino na arquivologia brasileira

A Trajetória Histórico-Curricular do Curso de Graduação em Arquivologia da Universidade Federal Fluminense (UFF)	222- 232
A formação do profissional Arquivista e o ensino do tratamento de documentos fotográficos em arquivos	233- 242
A Educação à Distância e o Ensino na Arquivologia: Possibilidades e desafios na graduação ...	243- 250
Programa de Pós-graduação em Gestão de Documentos e Arquivos: uma análise a partir da visão dos egressos	251- 260
O Ensino em Arquivologia na perspectiva da era digital: O caso do curso de Arquivologia da UFES	261- 269
Ensino, Pesquisa e Extensão na Graduação em Arquivologia: relato de experiência de projeto integrado	270- 278
(Re)pensar o currículo: a experiência de revisão curricular do curso de Arquivologia da UFMG..	279- 288
Perfil acadêmico dos integrantes do grupo de Ensino e Pesquisa em Arquivologia (EPARQ) A Competência em Informação na Arquivologia: reflexões sob o enfoque da pesquisa.....	289- 303
A Competência em Informação na Arquivologia: reflexões sob o enfoque da pesquisa	304- 314
Ensinando Paleografia no Século XXI: um relato de experiência	315- 325

Gestão de documentos arquivísticos analógicos e digitais no âmbito público e privado

Management of analog and digital archival records in the public and private spheres

Dimensões contextuais e requisitos que indicam a possibilidade de registro de informações pessoais nos documentos arquivísticos

Contextual dimensions and requirements that indicate the possibility of recording personal information in archival documents

Welder Antônio Silva (1), Renato Pinto Venâncio (2)

(1) Universidade Federal de Minas Gerias - UFMG, weldsilva@gmail.com. (2) Universidade Federal de Minas Gerias - UFMG, venancio.renato@gmail.com

Resumo

O objetivo do estudo é contribuir para as reflexões, no âmbito da Arquivologia e da Ciência da Informação, em torno do justo equilíbrio entre o direito de acesso à informação e os direitos à vida privada, à intimidade, à honra e à imagem. Como ponto de partida, a pesquisa considerou a possibilidade de irregularidades e/ou dificuldades em relação à definição de informações pessoais. Diante de tal possibilidade, buscou-se apresentar um quadro de referência capaz de evidenciar os requisitos que caracterizam tais informações de modo a possibilitar a promoção do acesso pleno aos documentos arquivísticos, respeitando as exceções legais ao direito de acesso à informação. O exercício de exploração e análise da teoria (resgate teórico) foi realizado mediante dois percursos: no âmbito do Direito e no âmbito da Arquivologia. No âmbito do Direito, a finalidade foi explorar a aplicabilidade da Teoria dos Direitos Fundamentais e, em seguida, identificar e sintetizar os traços característicos e distintivos, além dos aspectos convergentes, dos direitos fundamentais que tutelam a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem, com vistas à compreensão de cada um dos conceitos e sua aplicabilidade no caso concreto. Na Arquivologia procurou-se destacar as características próprias dos documentos arquivísticos e a visão contemporânea e ampliada do princípio da proveniência, além do conceito de contexto arquivístico. Considerou-se que esses dois percursos de exploração e análise da teoria evidenciam requisitos que contribuem na identificação dos documentos arquivísticos que devem ser estruturados, gerados, administrados e interpretados como possuidores de informações que violam a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas.

Palavras-chave: Documento arquivístico; Direito de acesso à informação; Informação pessoal; Contexto arquivístico; Contexto fático; Contexto jurídico; requisito.

Abstract

The aim of this study is contributing to insights, in the realm of Archival Studies and of Information Science, on the fair balance between right to information access and rights to private life, intimacy, honor and right image. As a starting point, the research considered the possibility of irregularities and / or difficulties in relation to the definition of personal information was verified. In light of such possibility, it was aimed to present a framework able to demonstrate the requisites that characterize this information to enable the promotion of unrestricted access to archival documents, abiding by the legal exceptions to the right to access to information. The exercise of exploration and analysis of the theory (theoretical overview) was conducted in two ways: in the realm of Law and in the realm of Archival Studies. In the realm of Law, the aim was to explore the applicability of the Theory of Fundamental Rights and, then, identify and summarize their characterizing and distinctive features, besides the converging aspects, of fundamental rights which pervade intimacy, private life honor and image, having as a goal the comprehension of each concept and their applicability in real cases. In Archival Studies, it was aimed to shed light on the archival documents own characteristics as well as on the contemporary and broad view of the provenience principle, besides the concept of archival context. It was taken into account that both ways of exploration and analysis of the theory demonstrate the requisites that contribute to the identification of archival documents to be generated structured, managed and interpreted as holding information violating individuals' intimacy, private life, honor and right image.

Keywords: Archival document; Right to information access; Personal information; Archival context; Principle of Provenance; Phatic context; Legal context; Requirement.

1 Introdução

No Brasil, a Lei Federal nº 12.527/2011, denominada Lei de Acesso à Informação (LAI), dispôs especificamente sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o direito fundamental de acesso a informações previsto na Constituição

Federal e em conformidade com os princípios básicos da administração pública brasileira e suas diretrizes. A Lei Federal nº 12.527/2011, associada aos dispositivos constitucionais, traz consigo fundamentos para a consolidação da democracia, ao permitir ao cidadão participar efetivamente do processo de tomada de decisão do Estado, conhecer e tomar posse dos seus direitos; ao impor aos órgãos e entidades do poder

público compromissos e padrões de qualidade de atendimento aos cidadãos; ao possibilitar a construção de canais eficientes de comunicação entre governo e sociedade; e ao exigir a necessidade e o dever do poder público de executar com eficiência, eficácia e transparência a gestão de informações e documentos.

Mediante o objetivo proposto, a LAI determina, em seu artigo 6º, que cabe aos órgãos e entidades do poder público assegurarem a

I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação; II - proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e III - **proteção da informação sigilosa e da informação pessoal**, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso. (BRASIL. Presidência da República, 2011, grifo nosso).

Em relação à informação pessoal, foco deste trabalho, de acordo com a LAI, está “relacionada à pessoa natural identificada ou identificável” e o seu tratamento deve obedecer aos princípios de transparência. Todavia, mantendo-se o respeito à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas, assim como às liberdades e garantias individuais. A mesma lei dispõe que as informações pessoais relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo, pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, podendo ser autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros, diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

Tendo em vista os dispositivos constitucionais e legais sobre a temática em questão, a União, os Estados-membros, o Distrito Federal e os municípios devem divulgar e promover o acesso de informações de interesse público e fomentar o desenvolvimento da cultura de transparência e do controle social da administração pública. **Também precisam proteger as informações consideradas sigilosas e pessoais** com eficiência e eficácia.

De acordo com Silva (2011, p. 178 – 179), os direitos à informação, à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem constituem garantias de uma convivência que tem como escopo a dignidade, a liberdade e a igualdade de todas as pessoas, devendo ser formalmente reconhecidos e concreta e materialmente efetivados.

Quanto ao direito à informação, Silva (2011, p. 259-260) explica que esse direito “não é um direito pessoal, nem simplesmente um direito profissional, mas um direito coletivo”. Argumenta que o direito à informação é um “direito coletivo da informação” ou “direito da coletividade à informação”, uma vez que, de acordo com o enunciado no inciso XXXIII do artigo 5º da Constituição brasileira, “amalgamam-se interesses particulares, coletivos e gerais, donde se tem que não se trata de mero direito individual”.

Em relação aos direitos individuais dispostos na Constituição, Silva (2011, p. 194) os classifica em cinco grupos: direito à vida, direito à intimidade, direito de igualdade, direito de liberdade e direito de propriedade. No que diz respeito aos conceitos de direito de intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas, Silva (2011, p. 206, grifo nosso) explica que:

De fato, a terminologia não é precisa. Por isso, preferimos usar a expressão direito à privacidade, num sentido genérico e amplo, de modo a abarcar todas essas manifestações da esfera íntima, privada e da personalidade, que o texto constitucional [...] consagrou. Toma-se, pois, a privacidade como ‘o conjunto de informação acerca do indivíduo que ele pode decidir manter sob seu exclusivo controle, ou comunicar, decidindo a quem, quando, onde e em que condições, sem a isso poder ser legalmente sujeito’.

Ampliando essa questão, Silva (2011) destaca que “o direito à intimidade é quase sempre considerado como sinônimo de direito à privacidade” (p. 206, grifo do autor), que “não é fácil distinguir vida privada de intimidade” (p. 208) e que o direito à preservação da honra e da imagem “não caracteriza propriamente um direito à privacidade e menos à intimidade” e “sequer integra o conceito de direito à vida privada” (p. 209).

Essa imprecisão terminológica relatada, também é percebida, no Brasil, em relação aos termos “pessoal”, “particular” e “privado”, bem como suas variações, quando correlacionados aos termos “documento” e “arquivo”, pois ora se referem ao teor do documento, ora à condição da entidade produtora e ora a uma condição que justifica o acesso restrito. De acordo com o Dicionário Brasileiro de Terminologia Arquivística (BRASIL. Arquivo Nacional, 2005, p. 78) o termo documento pessoal, por exemplo, é definido como aquele “cujo teor é de caráter estritamente particular” e como o “documento que serve à identificação de uma pessoa”. Já os termos “arquivo pessoal” e “arquivo privado” (também chamado de arquivo particular) não são associados ao teor, mas às entidades produtoras: o primeiro à pessoa física e o segundo à entidade coletiva de direito privado, família ou pessoa. (BRASIL. Arquivo Nacional, 2005, p. 34-35). O termo privacidade, por sua vez, está relacionado ao acesso: “direito que protege os indivíduos da divulgação não autorizada de informações de caráter pessoal”. (BRASIL. Arquivo Nacional, 2005, p. 137).

Destacam-se, também, as confusões terminológicas em relação aos termos documentos sigilosos e documentos pessoais. Ressalta-se que, no Brasil, até a promulgação da Lei de Acesso, de acordo com o disposto no § 1º do art. 23 da Lei Federal 8.159/1991, os documentos que continham informações relativas à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem também eram considerados sigilosos. No § 1º do art. 23 da Lei Federal 8.159/1991, revogado pela LAI, constava que: “os documentos cuja divulgação ponha em risco a segurança da sociedade e do Estado, bem como aqueles necessários ao resguardo

da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas são originariamente sigilosos”. Com a promulgação da LAI, atualmente, é considerada informação sigilosa apenas “aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado”, ao passo que é considerada informação pessoal “aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável”.

Ressalta-se que, na literatura especializada, também alguns autores tratam os documentos possuidores de informações pessoais como sigilosos. Hott (2012, p. 207), por exemplo, relata que, para Duchein (1983), os documentos sigilosos podem ser categorizados em 3 grupos: “documentos relativos à segurança nacional e à ordem pública; documentos relativos à vida privada [das pessoas]; e documentos relativos aos segredos protegidos por lei.”

Ainda sobre a questão terminológica, as expressões “informação do setor público”, “informação governamental” e “informação de domínio público” muitas vezes são consideradas, equivocadamente, enquanto sinônimas e/ou são mal compreendidas. Vale ressaltar que, tendo como referência as explicações de Uhlir (2006), Indolfo (2013, p. 8) observa que: “pode-se considerar que toda informação governamental é uma informação pública, mas que nem toda informação de domínio público provém necessariamente de uma informação governamental”. Porém, acrescenta-se a seguinte questão: toda informação pública ou informação governamental deve ser de domínio público? Pergunta esta que o próprio Uhlir (2006, p. 28) responde de maneira negativa, mediante o esquema apresentado no quadro abaixo (Figura 1):

Figura 1. Os relacionamentos entre os diferentes tipos de informação do setor público e informação privada

	Informação do Setor Público	Informação do Setor Privado
Informação de domínio público	Informação produzida e voluntariamente disponibilizada sem proteção por governos ou organizações internacionais. Como princípio geral, presume-se que a informação produzida pelo setor público pode fazer parte do domínio público governamental, a menos que esteja expressamente protegida.	Informação de domínio público que não esteja no domínio público governamental. Isso inclui informação que não está mais protegida, não é passível de proteção, ou está expressamente franqueada no domínio público por detentores de direitos privados.
	Informação do Setor Público	Informação do Setor Privado
Informação protegida	Informação do setor público protegida por propriedade intelectual ou por	Informação de propriedade de particulares que esteja protegida por

	outras medidas, tais como leis de proteção da segurança nacional ou a privacidade pessoal.	propriedade intelectual, por leis como as de propriedade pessoal ou a confidencialidade (por exemplo, segredo comercial) ou por contrato.
--	--	---

Fonte: ULHIR (2006, p. 28).

Diante das imprecisões em relação aos termos intimidade, vida privada, honra e imagem, citados nos textos legais mencionados, e ao termo pessoal, na literatura arquivística, além dos termos informação pública e informação de domínio público, no senso comum, surgem as seguintes indagações: Quais as peculiaridades, circunstâncias e conjunturas que marcam, caracterizam e definem certas informações, contidas nos documentos arquivísticos públicos, como informações que violam a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem? Tendo em vista os direitos fundamentais (individuais, coletivos e sociais), como se caracterizam essas exceções legais ao direito de acesso à informação?

Nesse sentido, este trabalho apresenta resultados da pesquisa de doutoramento realizada e defendida no âmbito do Programa de Pós-graduação em Ciência da Informação da Escola de Ciência da Informação da Universidade Federal de Minas Gerais (PPGCI-UFMG), cujo problema de pesquisa e o objetivo geral foram assim construídos:

Figura 2 - Problema e objetivos de pesquisa

Problema de pesquisa	Objetivo geral
Quais são os requisitos que indicam que determinados documentos arquivísticos devem ser estruturados, gerados, administrados e interpretados como possuidores de informações que violam a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas (informações pessoais)?	Construir uma plataforma teórica capaz de evidenciar requisitos que caracterizam as informações pessoais.

Fonte: Elaborado pelo autor.

Entre os objetivos específicos [1], destaca-se aqui os seguintes:

- explorar a aplicabilidade da Teoria dos Direitos fundamentais.
- explorar os significados e aplicabilidade dos termos intimidade, vida privada, honra e imagem elencados nos dispositivos constitucionais e legais brasileiros.
- explorar os significados e aplicabilidade dos conceitos de documento arquivístico, princípio da proveniência, contexto arquivístico e acesso pleno aos documentos arquivísticos.

- identificar e esquematizar os requisitos (conjunto de características, atributos, propriedades, funções, habilidades e/ou comportamentos) que auxiliam na caracterização e definição de categorias de informações pessoais nos documentos arquivísticos, ou seja, os requisitos que caracterizam e definem as informações que violam a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas.

Partiu-se do pressuposto que, para que a questão suscitada fosse respondida, era necessário compreender e analisar o contexto dos documentos arquivísticos, identificando e mapeando os fatores e fenômenos que determinam diretamente seus conteúdos e como estes devem ser estruturados [2], gerados [3], administrados e interpretados. Segundo Thomassem (2006, p. 10), esses fatores e fenômenos compreendem o contexto arquivístico: contexto de proveniência (contexto organizacional, contexto funcional e contexto de procedimentos administrativos), o contexto administrativo e o contexto de uso dos documentos, que são determinados pelo contexto sócio-político, cultural e econômico. Também foi considerado que para que um órgão público possa observar a publicidade dos seus atos e informações como preceito geral e ter o sigilo como exceção, bem como fomentar com eficiência e eficácia o desenvolvimento da cultura de transparência, do controle social da administração pública e a proteção das informações consideradas, as dimensões contextuais dos documentos arquivísticos, principalmente aquelas relativas à proveniência, precisam ser concebidas.

Considerou-se, ainda, que o processo de interpretar, compreender e aplicar dispositivos constitucionais e legais a respeito da vida privada, da intimidade, da honra e da imagem também envolve fatores e fenômenos contextuais. Destaca-se que, dentro da linha de pensamento aqui colocada em pauta, a interpretação, a compreensão e a aplicação dos preceitos dispostos em um texto legal não constituem a reprodução de um conjunto de imperativos fixos e unívocos. Ao contrário, esses processos precisam revelar o sentido e o alcance apropriado da lei para a vida real, tendo como referência o contexto das entidades (físicas ou jurídicas) que produziram, receberam e/ou acumularam os documentos arquivísticos, ou seja, o que, por quem, para quem, por que, para que, quando, onde, como e em que condições as informações foram coletadas, registradas e utilizadas.

Partindo-se da possibilidade de irregularidades e/ou dificuldades em relação à definição de informações pessoais, conforme pode ser verificado em Silva e Venâncio (2016) [4], buscou-se apresentar um quadro de referência capaz de evidenciar os requisitos que caracterizam tais informações de modo a possibilitar a promoção do acesso pleno aos documentos arquivísticos, respeitando as exceções legais ao direito

de acesso à informação. O exercício de exploração e análise da teoria (resgate teórico) foi realizado mediante dois percursos (estratégia metodológica): no âmbito do Direito e no âmbito da Arquivologia.

No âmbito do Direito, a finalidade foi compreender o significado da expressão “ter um direito”, explorar a aplicabilidade da Teoria dos Direitos Fundamentais (uma vez que tanto o direito de acesso à informação, quanto os direitos à vida privada, à intimidade, à honra e à imagem integram o rol dos direitos fundamentais). Feito isso, buscou-se identificar e sintetizar os traços característicos e distintivos, além dos aspectos convergentes, dos direitos fundamentais que tutelam a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem, com vistas à compreensão de cada um dos conceitos e sua aplicabilidade no caso concreto.

Na Arquivologia procurou-se destacar as características próprias dos documentos arquivísticos e a visão contemporânea e ampliada do princípio da proveniência, além do conceito de contexto arquivístico. Considerou-se que esses dois percursos de exploração e análise da teoria evidenciariam requisitos que contribuem na identificação dos documentos arquivísticos que devem ser estruturados, gerados, administrados e interpretados como possuidores de informações que violam a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas.

2 O resgate teórico no âmbito do Direito

Em relação ao exercício de exploração e análise da teoria no âmbito do Direito, o objetivo não foi apresentar os fundamentos e perspectivas do Direito para a comunidade jurídica, mas buscar na área jurídica conhecimentos que normalmente não circulam e nem são explorados na Arquivologia e na Ciência da Informação. Ressalta-se que tais saberes são extremamente necessários aos arquivistas e cientistas da informação, pois os documentos arquivísticos têm como funções provar e testemunhar os atos de uma entidade em um contexto jurídico-administrativo. Além disso, mesmo existindo relações interdisciplinares entre a Arquivologia e o Direito e entre a Ciência da Informação e o Direito e, conseqüentemente, entre as três áreas do conhecimento, simultaneamente, as quais deveriam ser estreitadas, percebe-se que os movimentos nesse sentido são insignificantes no cenário acadêmico brasileiro. Vale ressaltar que, nos cursos de graduação e pós-graduação em Arquivologia e de pós-graduação em Ciência da Informação, as relações interdisciplinares com o Direito, quando apresentadas, são pouco exploradas. Portanto, o objetivo não foi distanciar dos conhecimentos arquivísticos, mas buscar por conhecimentos em uma área afim e pouco explorada.

No tocante à exploração quanto à aplicabilidade da Teoria dos Direitos Fundamentais, utilizou-se como

parâmetro teórico, a obra “Teoria dos direitos fundamentais”, do jurista alemão Robert Alexy, um clássico no estudo dos Direitos Fundamentais e referência de vários doutrinadores e juristas brasileiros, sem deixar de considerar abordagens e acréscimos de outros autores – por exemplo, Vieira (2006) e Nunes (2014).

Com a revisão de literatura considerou-se no desenvolvimento da pesquisa o seguinte: O disposto nos incisos X, XIV e XXXIII do art. 5º da Constituição Federal (BRASIL. Constituição, 1988) a respeito do acesso à informação e da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem possuem a natureza de princípios, por não compreenderem mandamentos definitivos ou absolutos, mas *prima facie*. Em outras palavras, tratam de mandamentos de otimização em face das possibilidades fáticas. Contemplam razões que podem ser afastadas ou restringidas em função de procedimentos que são fundamentados por outros princípios (e vice-versa). No entanto, espera-se que, como princípios, o acesso à informação e a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem sejam realizados na maior medida possível dentro das possibilidades jurídicas e fáticas existentes (necessidade de verificação da extensão da discricionariedade). Isso pressupõe uma análise cuidadosa de cada situação concreta (circunstâncias/contexto de cada caso particular), tendo como fundamento o sopesamento dos interesses envolvidos. São normas relativamente gerais, que possuem uma importância substancial e compreendem razões para o estabelecimento de um sistema de regras, como a LAI, por exemplo, compondo ambos (princípios e regras) um “modelo combinado” de direitos fundamentais.

Cumprida a análise teórica a respeito da aplicabilidade da Teoria dos Direitos Fundamentais, julgou-se importante verificar os traços característicos e distintivos, assim como a aplicabilidade dos direitos à imagem, à honra, à vida privada e à intimidade.

A exploração e análise da teoria a respeito do conceito e aplicabilidade do direito à imagem foram realizadas considerando, principalmente, os seguintes autores: Chaves (1972), Moraes (2011), Affornalli (2012), Araújo (2013), Vendrusculo (2016). Finalizadas a exploração e análise considerou-se, no âmbito da pesquisa, que, a violação à imagem se dá quando uma pessoa (física ou jurídica), não estando autorizada e/ou fundamentada nas situações/hipóteses e limitações reconhecidas como legítimas, faça uso, veicule ou divulgue a imagem (nas suas diferentes concepções e significados) de outra pessoa, contra a sua vontade, causando-lhe danos (lesões/prejuízos – diminuição ou destruição) em seus bens, valores e interesses morais e/ou patrimoniais (conforme sintetizado e esquematizado no *Apêndice A*). Vale ressaltar que, em determinadas situações/hipóteses, entre elas os casos de

consentimento (tácito ou expresso) e as limitações reconhecidas como legítimas (apresentadas no *Apêndice B*), certas condições precisam ser respeitadas.

A exploração e análise da teoria a respeito do conceito e aplicabilidade do direito à honra foram realizadas considerando, principalmente, os seguintes autores: Amarante (2005), Aranha (2005), Bornholdt (2010) e Barroso (2015). Diante da revisão de literatura realizada, considerou-se, no âmbito da pesquisa, que a violação à honra se dá quando uma pessoa (física ou jurídica), não estando fundamentada nas situações/hipóteses e limitações reconhecidas como legítimas, imputar, propalar e/ou divulgar um fato determinado ou afirmação genérica, eticamente degradante, injustificado ou ilegítimo, conforme as conjunturas sociais, locais e temporais, resultando em acusação, ofensa, ataque, agressão, xingamento, insulto, depreciação e/ou ridicularização (zombaria) de outra pessoa, ou seja, causando-lhe danos injuriosos, difamatórios ou caluniosos (conforme sintetizado e esquematizado no *Apêndice C*). Assim como acontece no direito à imagem, vale ressaltar que, também no caso do direito à honra, em determinadas situações/hipóteses, entre elas os casos de consentimento (tácito ou expresso) e as limitações reconhecidas como legítimas (apresentadas no *Apêndice D*), certas condições precisam ser respeitadas.

Quanto ao resgate teórico a respeito dos direitos à vida privada e à intimidade, ele foi realizado utilizando as obras dos seguintes autores: Dotti (1980), Habermas (2003), Silva (2003), Teixeira e Haeberlin (2005), Doneda (2006), Cachapuz (2006), Agostini (2011), Gamiz (2012), Robl Filho (2013), Arendt (2014) e Xavier (2014). Após a exploração e análise das obras em questão, considerou-se, no âmbito da pesquisa, que:

a) a violação da vida privada (*latu sensu*) se dá quando uma pessoa (física ou jurídica) intromete, invade, manipula, divulga e/ou publica, sem autorização e indevidamente, independente de má fé, assuntos, fatos e aspectos que compreendem aspectos, circunstâncias e manifestações relativas aos espaços exclusivos do indivíduo (em grau médio) em que acontecem relações de convivência moderada (reservada – número limitado de pessoas) com outros indivíduos e que exige comunicabilidade. (Conforme sintetizado e esquematizado no *Apêndice E*)

b) a violação da intimidade inter-relacional se dá quando uma pessoa (física ou jurídica) intromete, invade, manipula, divulga e/ou publica, sem autorização e indevidamente, independente de má fé, assuntos, fatos e aspectos que compreendem aspectos, circunstâncias e manifestações relativas aos espaços exclusivos do indivíduo (grau mínimo) em que acontecem relações de convivência mínima com outros indivíduos (mais reservada – número limitadíssimo de pessoas) e que

exige comunicabilidade. (Conforme sintetizado e esquematizado no *Apêndice E*)

c) a violação da intimidade subjetiva se dá quando uma pessoa (física ou jurídica) intromete, invade, manipula, divulga e/ou publica, sem autorização e indevidamente, independente de má fé, assuntos, fatos e aspectos que compreendem aspectos, circunstâncias e manifestações relativas aos espaços exclusivos do indivíduo (grau máximo) em que não acontecem relações de convivência com outros indivíduos, mas de vivência consigo mesmo, e que não exige comunicabilidade. (Conforme sintetizado e esquematizado no *Apêndice E*)

Vale ressaltar que, também no caso dos direitos à vida privada e à intimidade, em determinadas situações/hipóteses, entre elas os casos de consentimento (tácito ou expresso) e as limitações reconhecidas como legítimas (apresentadas no *Apêndice F*), certas condições precisam ser respeitadas.

Entende-se que os *Apêndices A, C e E* sintetizam, no âmbito da pesquisa, os traços característicos e distintivos do direito à imagem, do direito à honra e dos direitos à vida privada e intimidade, respectivamente; e evidenciam os requisitos que podem auxiliar na identificação de documentos arquivísticos que devem ser estruturados, gerados, administrados e interpretados como possuidores de informações pessoais que tais direitos. Por sua vez, os *Apêndices B, D e F* apresentam as exceções ao exercício dos direitos em questão.

3 O regaste teórico no âmbito da Arquivologia

No âmbito da Arquivologia, o resgate teórico a respeito das características próprias e da utilidade dos arquivos e documentos arquivísticos e, principalmente, da visão ampliada do princípio da proveniência e do conceito de contexto arquivístico, se deu, principalmente, por intermédio dos seguintes autores nacionais e internacionais: Bearman e Lytle (1985), Bellotto (2010, 2014 e 2016), Cook (1992), Delmas (2010), Douglas (2016), Duchein (1983), Horsman (2002), Jimerson (2008), Ketelaar (1996), Martín-Pozuelo Campillos (1996), Rodrigues (2010), Rosseau e Couture (1998), Sousa (2007) e Thomassem (2006).

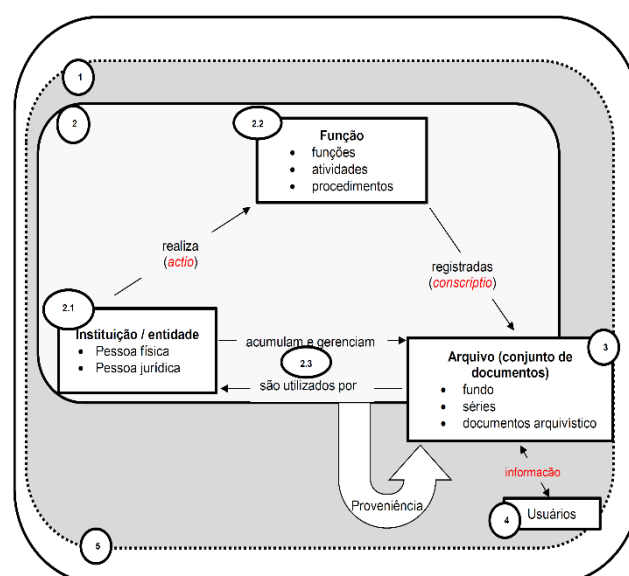
Após exploração e análise das obras em questão entende-se, no âmbito da pesquisa, que:

Os componentes do contexto arquivístico (Figura 3) e, conseqüentemente, a proveniência e a ordem original são requisitos que contribuem para a identificação dos documentos arquivísticos que devem ser estruturados, gerados, administrados e interpretados como possuidores de informações que violam a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas. Parte-se do pressuposto que a análise de tais dimensões contextuais, principalmente aquelas relativas à proveniência, precisam ser consideradas, uma vez que

os documentos arquivísticos não se restringem às informações neles registradas (o conteúdo). Os significados dos documentos arquivísticos ultrapassam seus conteúdos, uma vez que eles refletem, justificam, provam e testemunham a essência da entidade produtora (sua institucionalização, sua necessidade social e suas funções). Além disso, sua gênese compreende o resultado do cumprimento das atividades da entidade produtora ou a ordem para que elas se realizem. Em outras palavras, são resultados legítimos e legitimados do caso concreto, são a união do *actio* e do *conscriptio* que compõem a rotina jurídico administrativa da entidade produtora.

Tendo como referência os argumentos dos autores elencados na revisão de literatura, considera-se que o contexto arquivístico e a proveniência podem ser representados e esquematizados na seguinte figura:

Figura 3. Contexto arquivístico e proveniência



Fonte: Elaboração própria, com base na revisão de literatura.

Legenda:

- 1 Contexto arquivístico
- 2 Contexto de proveniência - contexto de produção dos documentos arquivísticos/arquivos.
- 2.1 Contexto organizacional - como o produtor dos documentos é organizado e pode ser percebido (estrutura interna, relações externas, das interações e mandatos dos seus atores).
- 2.2 Contexto funcional - como as funções do produtor estão estruturadas e podem ser percebidas (missão, funções, atividades, objetivos e tarefas).
- 2.3 Contexto de procedimentos administrativos - processos de trabalho, atividades, ações e transações (responsáveis pela estrutura lógica do arquivo - ordem original).
- 3 Contexto administrativo - gestão e conservação dos documentos arquivísticos.
- 4 Contexto de uso - relação com os usuários.
- 5 Contexto sócio-político, cultural e econômico - tudo aquilo que de certa forma influencia os outros fatores ambientais ou contextos e que é capaz de determinar diretamente os conteúdos, as formas e as estruturas dos documentos arquivísticos.

Esse entendimento tem como base as seguintes considerações apontadas na revisão de literatura realizada no âmbito da pesquisa:

- a) Os documentos arquivísticos têm relação direta, indissolúvel e dinâmica com quem fornece as informações que registram, quem as estabelece e quem as atesta; e se destinam a determinada(s) pessoa(s).
- b) Os documentos arquivísticos têm uma relação direta, indissolúvel e dinâmica com as funções e as atividades

próprias da sua entidade produtora/acumuladora e com os outros documentos que compõem o respectivo arquivo.

c) Nenhuma ação da entidade produtora/acumuladora é composta por um único passo, e sim por uma sucessão contextualizada deles. Além disso, nenhum passo é isolado e independente daqueles que o precedem ou daqueles que o sucedem. Isso também ocorre com os documentos arquivísticos que, produzidos para viabilizar ou comprovar determinada(s) ação(ões), representam os atos necessários ao seu cumprimento.

d) As ações da entidade produtora/acumuladora (compostas por procedimentos e etapas) materializam e acompanham os documentos arquivísticos durante todo o seu ciclo de vida. Cada ação, cada procedimento e cada etapa do procedimento correspondem a documentos arquivísticos específicos (únicos).

e) Os documentos arquivísticos são capazes de demonstrar como decorrem e/ou decorreram as relações administrativas, políticas e sociais da entidade produtora/acumuladora, tanto no âmbito interno como externo. Essas relações podem se dar com outras entidades de mesmo nível ou com as que lhes são, hierarquicamente, superiores ou inferiores.

f) Os documentos arquivísticos são resultantes dos atos de causa e/ou efeito (do que, por quem, para quem, por quê, para quê, quando, onde, como, em que condições) e do ser e do existir das entidades produtoras/acumuladoras.

g) Os documentos arquivísticos nascem para dar vida à razão de suas origens.

h) Os documentos arquivísticos são produzidos e devem ser organizados mediante as necessidades de cada ação, e não por uma escolha arbitrária.

i) Os documentos arquivísticos são provas (refletem tempo e circunstância, o que os torna únicos), antes de serem informação.

j) Enquanto provas, os documentos arquivísticos, involuntariamente, são capazes de testemunhar objetivamente sobre os atos.

k) Os documentos arquivísticos conseguem ser provas justamente por causa da simbiose indivisível entre produtor – contexto – gênese – função.

l) Os documentos arquivísticos não são apenas informação (no sentido de conteúdo), mas também potenciadores de informação.

m) Os documentos arquivísticos são resultado e prova de uma atividade contextualizada; assim, em um primeiro momento, as informações neles registradas, por mais abrangentes que sejam, são vinculadas e marcadas por essas atividades e seus contextos.

n) Os documentos arquivísticos compreendem instrumentos disponíveis aos usuários (internos e externos), nos quais as informações estão registradas.

o) A informação dos documentos arquivísticos não se resume ao que se passa, ela também se refere ao que permanece antes e após a execução dos atos pela entidade produtora. A informação é o reflexo da natureza e significado do documento arquivístico no seu contexto e circunstâncias.

p) A força probatória dos documentos arquivísticos não está relacionada apenas à informação contida no documento em si, mas, principalmente no contexto em que foram produzidos/acumulados, correspondendo às relações que os documentos arquivísticos possuem com as ações para as quais serviram de instrumentos, conferindo-lhes um caráter específico, autêntico e único.

q) São registradas nos documentos arquivísticos informações sobre o estabelecimento, a competência, as atribuições, as funções, as operações e as atuações levadas a efeito pela entidade produtora/acumuladora no decorrer da sua existência.

r) O exercício de caracterização e diferenciação dos documentos arquivísticos reflete dois movimentos cumulativos e não excludentes: (1) o contexto de produção e (2) a compreensão da informação veiculada.

s) Os conteúdos, ou seja, as informações registradas nos documentos arquivísticos são frutos de um contexto relacional e comunicacional que não pode deixar de ser considerado.

t) A compreensão dos conteúdos dos documentos arquivísticos depende da compreensão do contexto arquivístico, principalmente, o contexto de produção.

u) Tanto o ambiente quanto o conteúdo dos documentos arquivísticos são delimitados e definidos pelo sujeito produtor/acumulador (pessoa física ou jurídica).

v) A necessidade de acesso aos documentos arquivísticos se dá em três dimensões: prática/técnica, popular e acadêmica, as quais não necessariamente compreendem o contexto em que as informações foram coletadas e registradas.

x) os documentos arquivísticos são utilizados para: (1) provar - fundamentar tanto os direitos quanto as obrigações do produtor, (2) lembrar - continuidade das ações que compõem a vida dos indivíduos (3) compreender - experiências e saberes técnicos e científicos, (4) identificar-se - instrumentos de referências para a vida dos indivíduos, enquanto fontes de consciência de suas existências e de promoção de suas relações sociais.

Tendo como referência essas considerações, defende-se que os componentes do contexto arquivístico, entre eles o próprio documento arquivístico (enquanto reflexo, prova e testemunho do seu contexto), não respondem

apenas à pergunta **o quê?** (conteúdo), **mas também respondem às perguntas por quem, para quem, por quê, para que, quando, onde, como e em que condições as informações foram coletadas, registradas e utilizadas?** Dessa forma, a informação contida no documento arquivístico não se resume ao conteúdo que foi registrado; seu significado autêntico e íntegro (completo) compreende a soma do *actio* (a ação contextualizada) com o *conscriptio* (o registro contextualizado); e, desse modo, cada um desses requisitos precisam ser considerados tanto no tratamento quanto na promoção do acesso dos documentos arquivísticos.

4 Os requisitos que indicam a possibilidade de registro de informações pessoais nos documentos arquivísticos

Finalizados os dois percursos de exploração e a análise da teoria, no Direito e na Arquivologia, buscou-se fundamentar a hipótese de que os elementos que compõem o contexto arquivístico são capazes de evidenciar os requisitos que contribuem para a identificação dos documentos arquivísticos que devem ser estruturados, gerados, administrados e interpretados como possuidores de informações que violam a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas.

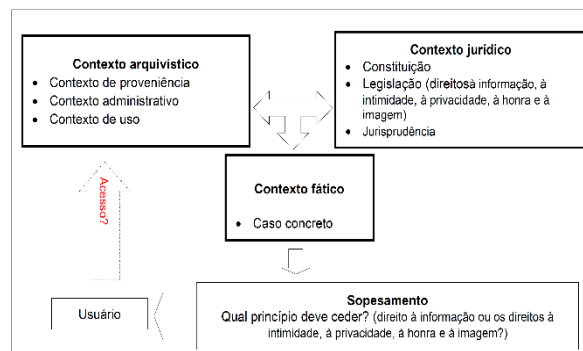
Além disso, considerou-se que a interpretação, a compreensão e a aplicação dos preceitos dispostos nos textos constitucionais e legais brasileiros sobre intimidade, vida privada, honra e imagem não constituem uma reprodução de um conjunto de imperativos fixos e unívocos. Tais procedimentos precisam revelar o sentido e o alcance apropriado da lei para a vida real, conforme praticado pelo Direito, tendo como referência o contexto e as circunstâncias do caso concreto (a extensão da discricionariedade), assim como os interesses, bens, valores, alcances e os limites de aplicação de cada um dos direitos em pauta. Entende-se que, na busca da discricionariedade, ou seja, do contexto fático e do contexto jurídico, as respostas que se pretende encontrar, nos casos de colisões entre os direitos em questão, também podem ser obtidas com o auxílio dos elementos do contexto arquivístico.

Assim, conclui-se que as dimensões contextuais consideradas no âmbito da Arquivologia e no âmbito do Direito compreendem, juntas, os requisitos que indicam a possibilidade de registro de informações pessoais nos documentos arquivísticos.

No nosso entendimento, as respostas que devem ser procuradas nos casos de colisões entre o direito de acesso à informação e os direitos à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem, quando as informações solicitadas estão contidas em documentos arquivísticos, são aquelas que os componentes do contexto

arquivístico, em especial a proveniência, ajudam a responder, pois conferem ao documento seu poder de prova e testemunho dos atos e interesses envolvidos e dão ao conteúdo do documento, ou seja, à informação, seu significado autêntico e íntegro (completo) (*Figura 4*).

Figura 4. Sopesamento



Fonte: Elaboração própria.

Como instrumento de auxílio para a análise, compreensão e correlação do contexto arquivístico com o contexto fático e o contexto jurídico, quando diante de documentos arquivísticos com informações que possivelmente podem ser informações pessoais, recomenda-se o uso dos quadros elaborados no âmbito desta pesquisa que apresentam os traços característicos e distintivos do direito à imagem (*Apêndices A e B*), do direito à honra (*Apêndices C e D*), do direito à vida privada e à intimidade (*Apêndices E e F*).

Dito isso, defende-se que as dimensões contextuais que compõem a *Figura 4* e os quadros dispostos nos *Apêndices* supramencionados, resultados da exploração e sistematização da plataforma teórica apresentada no decorrer deste artigo, compreendem os requisitos que indicam que determinados documentos arquivísticos devem ser estruturados, gerados, administrados e interpretados como possuidores de informações que violam a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas (informações pessoais).

5 Conclusão

A Lei de Acesso à Informação é uma conquista de valor inestimável para a sociedade brasileira. Porém, todas as precauções precisam ser tomadas em relação aos documentos arquivísticos, para que o acesso à informação seja responsável e de qualidade, atendendo, principalmente, às expectativas da sociedade em relação aos seus direitos, que não se resumem apenas ao de acesso à informação. Transparência não é sinônimo de negligência e imprudência.

Vale destacar que, para que um órgão público possa observar a publicidade dos seus atos e informações como preceito geral e ter o sigilo como exceção, bem como fomentar o desenvolvimento da cultura de transparência e do controle social da Administração Pública e proteger as informações consideradas pessoais com eficiência e eficácia, as dimensões contextuais aqui elencadas, principalmente aquelas relativas ao contexto arquivístico e à proveniência, precisam ser consideradas.

Notas

[1] Também se configurou como objetivo específico da pesquisa, no âmbito do doutoramento, analisar os pedidos de informações junto ao Poder Executivo Federal com negativa de acesso por conterem “dados pessoais” e cujos os dados estão disponíveis no e-SIC da CGU. Parte dos resultados obtidos nesta etapa da pesquisa foram publicados em Silva e Venâncio (2016). No artigo em questão, após realizarem uma primeira sondagem, referente aos dois primeiros anos de aplicação da Lei de Acesso à Informação no Poder Executivo Federal, verificaram uma imprecisão em relação aos termos informação pessoal, intimidade, vida privada, honra e/ou imagem e confirmaram a necessidade da realização de um estudo sobre a temática em questão. Também concluíram que: “existe uma possibilidade real de irregularidades e/ou uma dificuldade por parte dos servidores, órgãos e entidades do Poder Executivo Federal no quesito definição de informações pessoais; bem como ocorre uma dificuldade por parte do cidadão, em relação aos pedidos de informação apresentados.” Diante do exposto, apontaram que frente a essa constatação, justifica-se a necessidade de construir uma plataforma teórica capaz de evidenciar requisitos que caracterizam as informações pessoais, de modo que seja possível promover o acesso pleno aos documentos arquivísticos públicos, respeitando as exceções legais de acesso.” (SILVA; VENÂNCIO, 2016, p. 86) Os dados completos a respeito dessa etapa da pesquisa encontram-se disponíveis na tese de doutorado.

[2] Entendido aqui como o momento de composição do documento, ou seja, a seleção da espécie documental, tendo como referência a identificação jurídico-administrativa do ato que se pretende documentar. Uma vez selecionada a espécie documental, os elementos semânticos e circunstanciais serão submetidos a fórmulas diplomáticas pré-estabelecidas (fixação do texto).

[3] Entendido aqui como o momento em que se conclui todas as etapas da gênese documental (tradição documental); quando então, o documento passa a ser reconhecível em função da sua proveniência, espécie, tipologia, elementos (intrínsecos e extrínsecos) e características (fixidez, naturalidade, unicidade, organicidade, imparcialidade e autenticidade).

[4] Conforme explicado na nota [1].

Referências

- AFFORNALLI, M. C. N. M. *Direito à própria imagem*. 1. ed. 6ª reimpr. Curitiba: Juruá, 2012.
- AGOSTINI, L. C. de. *A intimidade e a vida privada como expressões da liberdade humana*. Porto Alegre: Núria Fabris, 2011.
- ALEXY, R. *Teoria dos direitos fundamentais*. 2. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2011.
- AMARANTE, A. I. *Responsabilidade civil por dano à honra*. 6 ed., rev., atual. e ampl. Belo Horizonte: Del Rey, 2005.
- ARANHA, A. J. Q. T. de C. *Crimes contra a honra*. 3 ed. rev., aum. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2005.
- ARAÚJO, L. A. D. *A proteção constitucional da própria imagem*. 2. ed. São Paulo: Verbatim, 2013.
- ARENDE, H. *A condição humana*. 12 ed. rev. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2014.
- BARROSO, L. R. Colisão entre liberdade de expressão e direitos da personalidade: critérios de ponderação; interpretação constitucionalmente adequada do Código Civil e da Lei de Imprensa. *Revista de Direito Administrativo*, Rio de Janeiro, v. 235, p. 1-36, fev. 2015.
- BEARMAN, D. A.; LYTLE, R. H. The power of the principle of provenance. *Archivaria, The Journal of the Association of Canadian Archivists*, [S.l.], p. 14-27, jan. 1985. ISSN 1923-6409.
- BELLOTTO, H. L. Da gênese à função: o documento de arquivo como informação e testemunho. In: FREITAS, L. S.; MARCONDES, C. H.; RODRIGUES, A. C. (Orgs.). *Documento: gênese e contextos de uso*. Niterói: EdUFF, 2010. p. 161-174. (Estudos da informação, v. 1).
- BELLOTTO, H. L. *Arquivo: estudos e reflexões*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2014.
- BELLOTTO, H. L. Novas concepções do contexto arquivístico. In: ANDRADE, A. C. N. de (Org.). *Arquivos, entre tradição e modernidade: conferências e trabalhos premiados com menção honrosa no XI Congresso de Arquivologia do Mercosul*. São Paulo: Associação de Arquivistas de São Paulo, 2016. p. 42-50. [no prelo].
- BORNHOLDT, R. M. *Liberdade de expressão e direito à honra: uma nova abordagem no direito brasileiro*. Joinville, SC: Bildung, 2010.
- BRASIL. Arquivo Nacional. *Dicionário brasileiro de terminologia arquivística*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2005.

- BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: Constituição do Brasil, de 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais de n. 1, de 1992, a 43, de 2004, e pelas Emendas Constitucionais de Revisão de n.1 a 6, de 1994. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 5 out. 1998.
- BRASIL. Presidência da República. Lei nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991. Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 9 jan. 1991.
- BRASIL. Presidência da República. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 18 nov. 2011.
- CACHAPUZ, M. C. *Intimidade e vida privada no novo Código Civil Brasileiro: uma leitura orientada no discurso jurídico*. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris, 2006.
- CHAVES, A. Direito à própria imagem. *Revista da Faculdade de Direito*, Universidade de São Paulo, São Paulo, v. 67, p. 45-75, jan. 1972
- COOK, T. The concept of the archival fonds in the post-custodial era: theory, problems and solutions. *Archivaria, The Journal of the Association of Canadian Archivists*, [S.l.], jan. 1992.
- DELMAS, B. Os arquivos na sociedade contemporânea. *Arquivo & Administração*, Rio de Janeiro, v. 9, n. 2, p. 5-14, jul./dez. 2010.
- DONEDA, D. *Da privacidade à proteção de dados pessoais*. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.
- DOTTI, R. A. *Proteção da vida privada e liberdade de informação: possibilidades e limites*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1980.
- DOUGLAS, J. Origens: ideias em evolução sobre o princípio da proveniência. In: EASTWOOD, Terry; MACNEIL, Heather. (Orgs.). *Correntes do pensamento arquivístico*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2016. p. 47-74.
- DUCHEIN, M. *Los obstáculos que se oponen al acceso, a la utilización y a la transferencia de la información conservada en los archivos: un estudio del RAMP*. París: Unesco, 1983
- GAMIZ, M. S. de F. *Privacidade e intimidade: doutrina e jurisprudência*. Curitiba: Juruá, 2012.
- HABERMAS, J. *Mudança estrutural da esfera pública: investigações quanto a uma categoria da sociedade burguesa*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.
- HORSMAN, P. The last dance of the Phoenix or the de-discovery of the archival fonds. *Archivaria, The Journal of the Association of Canadian Archivists*, [S.l.], jan. 2002. ISSN 1923-6409.
- HOTT, D. F. M. Dispositivos normativos de acesso aos documentos sigilosos nos arquivos brasileiros. In: RODRIGUES, G. M.; COSTA, M. G. da. *Arquivologia: configurações da pesquisa no Brasil: epistemologia, formação, preservação uso e acesso*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2012. p. 205-235.
- INDOLFO, A. C. O acesso às informações públicas: retrocessos e avanços da legislação brasileira. *Informação Arquivística*, [S.l.], v. 2, n. 1, p. 4-23, jan./jun. 2013
- JIMERSON, R. C. Arquivos para todos: a importância dos arquivos na sociedade. *Arquivo & Administração*, Rio de Janeiro, v. 7, n. 2, jul./dez. 2008.
- KETELAAR, E. Archival theory and the dutch manual. *Archivaria, The Journal of the Association of Canadian Archivists*, [S.l.], jan. 1996.
- MARTÍN-POZUELO CAMPILLOS, M. P. *La construcción teórica em archivística: el principio de procedencia*. Madrid: Universidad Carlos III de Madrid; Boletín Oficial del Estado, 1996.
- MORAES, W. Direito à própria imagem (I). *Revista dos Tribunais*, São Paulo, Doutrinas Essenciais de Direitos Humanos, v. 2, p. 1089-1117, ago. 2011.
- NUNES, A. A. P. *O direito fundamental de acesso à informação*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.
- ROBL FILHO, I. N. *Direito, intimidade e vida privada: paradoxos jurídicos sociais na sociedade pós-moralista e hipermoderna*. Curitiba: Juruá, 2013.

- RODRIGUES, A. C. Natureza do documento de arquivo: vínculo e estrutura. In: FREITAS, L. S.; MARCONDES, C. H.; RODRIGUES, A. C. (Orgs.). *Documento: gênese e contextos de uso*. Niterói: EdUFF, 2010. p. 175-192. (Estudos da informação; v. 1).
- ROSSEAU, J; COUTURE, C. *Fundamentos da disciplina arquivística*. Lisboa: Publicações Dom Quixote, 1998.
- SILVA, J. A. *Curso de direito constitucional positivo*. 34 ed. rev. São Paulo: Malheiros Editores, 2011.
- SILVA, W. A.; VENÂNCIO, R. P. Informação pessoal: uma sondagem sobre a aplicação da lei de acesso à informação no Poder Executivo Federal. *Ágora*, n. 52, v. 26, p. 49-90, 2016.
- SOUSA, R. T. B. A classificação como função matricial do que fazer arquivístico. In: SANTOS, V. B.; INNARELLI, H. C.; SOUSA, R. T. B. *Arquivística: temas contemporâneos: classificação, preservação digital, gestão do conhecimento*. Distrito Federal: SENAC, 2007. p. 77-172.
- TEIXEIRA, E. D.; HAEBERLIN, M. *A proteção da privacidade: sua aplicação na quebra do sigilo bancário e fiscal*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2005.
- THOMASSEM, T. Uma primeira introdução à Arquivologia. *Arquivo & Administração*, Rio de Janeiro, v. 5, n. 1, p. 5-16, jan./jun. 2006.
- UHLIR, P. F. *Diretrizes políticas para o desenvolvimento e a promoção da informação governamental de domínio público*. Brasília: UNESCO, 2006.
- VENDRUSCOLO, W. *Direito à própria imagem e sua proteção jurídica*. Belo Horizonte: Fórum, 2016.
- VIEIRA, O. V. *Direitos Fundamentais: uma leitura da jurisprudência do STF*. São Paulo: Malheiros Editores, 2006.

Apêndice A – Possibilidades de violação do direito à imagem

Captar, publicar, exteriorizar, utilizar, projetar, divulgar, representar, reproduzir, expor e/ou explorar, sem consentimento	
<p>1 O QUE</p> <p>1.1 imagem-retrato – permite reconhecer a personalidade/individualidade física (aspectos, características e atributos visuais) de um indivíduo</p> <p>1.1.1 físico, corpo</p> <p>1.1.2 partes destacadas do corpo (quando possível a sua identificação)</p> <p>1.1.3 semblante, fisionomia e aparência exterior, estética, plástica</p> <p>1.1.4 características dinâmicas e particulares como a voz (aspectos sonoros – modo particular de falar e se expressar), gestos, expressões, atitudes e indumentárias</p> <p>1.1.5 integridade física</p> <p>1.2 imagem-atributo – permite reconhecer a personalidade/individualidade moral e social de um indivíduo (conceito social/reputação/fama)</p> <p>1.2.1 qualidades e valores</p> <p>1.2.2 modo de ser compreendido (visto) na sociedade</p> <p>1.2.3 reconhecimento social (conhecimentos, habilidades e/ou competências)</p> <p>1.2.4 conceitos sociais</p> <p>1.2.5 integridade moral e psíquica</p> <p>1.2.6 dignidade</p> <p>1.2.7 inconveniências de cunho moral e íntimo</p> <p>1.2.8 conceito/reputação profissional</p> <p>1.3 imagem-científica – o material genético de um indivíduo, que permite a sua identificação e o seu reconhecimento, distinguindo-o dos demais sujeitos.</p>	<p>2 QUANDO (SITUAÇÕES/HIPÓTESES)</p> <p>2.1 Se tratar de abusos caracterizadores de</p> <p>2.1.1 intromissão/expressão da vida privada e/ou íntima</p> <p>2.1.2 prejuízo/ofensa à honra, boa fama e respeitabilidade do indivíduo</p> <p>2.1.3 relato de fatos inverídicos</p> <p>2.1.4 impressão negativa</p> <p>2.1.5 exploração dolosa, culposa</p> <p>2.1.6 exploração comercial e econômica / aproveitamento pecuniário</p> <p>2.1.7 lesão, falseamento, usuração, contrafação ou adulteração da identidade</p> <p>2.1.8 lesão do interesse individual</p> <p>2.1.9 o titular estiver fora do contexto em que atua (não estiver no exercício de sua vida coletiva e/ou função pública, mas de sua vida particular)</p> <p>2.1.10 situações que suscitam a curiosidade popular</p> <p>2.1.11 satisfeita a exigência policial (captura de fugitivo e/ou o criminoso procurado, por exemplo)</p> <p>2.1.12 satisfeito o interesse público (administração da justiça, manutenção da ordem, saúde pública)</p> <p>2.2 Se tratar de criança/adolescente, embora autorizado pelos pais ou responsáveis</p> <p>2.2.1 desrespeito aos parâmetros de dignidade e preservação da integridade física, psíquica e moral</p> <p>2.2.2 atos/procedimentos judiciais, policiais e administrativos (atribuição de autoria de ato infracional)</p> <p>2.2.3 notícia ou ilustração que se refira a atos que lhe sejam atribuídos, de forma a permitir sua identificação, direta ou indiretamente</p> <p>2.2.4 cena de sexo explícito ou pornográfica</p> <p>2.3 Em que houve retratação do titular (retirada de licença para o uso pactuado)</p>

Fonte: Elaboração própria, com base na revisão de literatura.

Apêndice B – Exceções ao exercício do direito à imagem

Não se aplica quando se tratar de noticiário, veiculação ou divulgação de matérias:

- 1 de interesse público ou causa socialmente relevante, desde que sejam apresentadas informações verídicas, corretas e imparciais; o texto se restrinja à matéria em foco; não se preste para veicular matéria publicitária; e a imagem tenha sido obtida por meios admitidos pelo direito
 - 1.1 de interesse científico
 - 1.2 de interesse artístico
 - 1.3 de interesse didático
 - 1.4 de interesse cultural
 - 1.5 de interesse da história (indivíduos que, dentro de um contexto de narrativa histórica, exerceram um papel de destaque)
 - 1.6 de interesse moral
 - 1.7 necessárias à manutenção da ordem pública
 - 1.8 necessárias à segurança nacional
 - 1.9 relacionadas a investigações criminais e atividades investigatórias por parte do Estado
 - 1.10 de cunho policial e/ou identificação criminal (indivíduos procurados pela Polícia – julgados autores de ilícitos penais)
 - 1.11 de interesse e administração da justiça
 - 1.12 de interesse da saúde pública (indivíduo que sofre de doença gravíssima de fácil transmissão e não tem conhecimento, pondo em risco toda a sociedade)
 - 1.13 relacionadas à sobrevivência da sociedade
 - 1.14 verificação de acontecimentos, atuação e ações do Poder Público (transparência, controle do Poder Público e Democracia)
- 2 cujo consentimento (tácito, expresso, oneroso ou gratuito) foi dado, desde que respeitados os limites pactuados (o que, para que, onde, quando e como)
- 3 sobre local, lugar, cenário ou acontecimento público (coletividade não identificada de pessoas ou em ambiente público), desde que os indivíduos retratados integrem a narrativa; sejam apresentadas informações verídicas, corretas e imparciais; o texto se restrinja à matéria em foco; não se preste para veicular matéria publicitária; e a imagem tenha sido obtida por meios admitidos pelo direito
- 4 destinadas ao direito de informar e ser informado, desde que os indivíduos retratados integrem a narrativa; sejam apresentadas informações verídicas, corretas e imparciais; o texto se restrinja à matéria em foco; não se preste para veicular matéria publicitária; e a imagem tenha sido obtida por meios admitidos pelo Direito
- 5 sobre pessoas públicas e notórias, desde que sejam apresentadas informações verídicas, corretas e imparciais; não se preste para veicular matéria publicitária; e a imagem tenha sido obtida por meios admitidos pelo Direito
 - 5.1 obras biográficas literárias ou audiovisuais
 - 5.2 função (profissão ou natureza do serviço) de interesse especial
 - 5.3 famosos (no presente ou no passado), desde que nos limites da sua publicidade e notoriedade
 - 5.4 no exercício de funções e mandatos públicos (ações público-estatais)
 - 5.5 no exercício de ações público-sociais
- 6 proteção dos direitos e das liberdades de terceiros

Fonte: Elaboração própria, com base na revisão de literatura.

Apêndice C – Possibilidades de violação do direito à honra

Imputar, propalar e/ou divulgar um fato determinado ou afirmação genérica, eticamente degradante, injustificado ou ilegítimo, conforme as conjunturas sociais, locais e temporais, resultando em acusação, ofensa, ataque, agressão, xingamento, insulto, depreciação e/ou ridicularização (zombaria)	
<p>1 O QUE</p> <p>1.1 honra externa / objetiva - complexo ou conjunto de predicados ou condições de um indivíduo perante a sociedade e/ou inúmeros agrupamentos sociais em que projeta sua vida (valorização que terceiros fazem da personalidade do indivíduo)</p> <p>1.1.1 reconhecimento social</p> <p>1.1.2 respeitabilidade social</p> <p>1.1.3 mérito / valorização social</p> <p>1.1.4 estima / prestígio social</p> <p>1.1.5 significação moral, social e jurídica</p> <p>1.1.6 reputação / fama / conceito (bom nome) público</p> <p>1.1.7 acatamento e apreço público / opinião pública</p> <p>1.1.8 honra especial ou profissional (ligada ao meio econômico, literário, artístico, científico), agrupamento social (comunidade religiosa, confraternidade e outros) ou a profissão exercida - determinada linha de conduta, traçada pela lei, costumes, cultura, hábitos daquela classe de pessoas</p> <p>1.1.9 honra política (que se relaciona à conduta política)</p> <p>1.1.10 honra familiar (onde se considera o agrupamento social)</p> <p>1.1.11 honra do Estado (instituições, servidores representativos de órgãos, o Estado como pessoa jurídica, o seu representante legítimo e os indivíduos que o integram)</p> <p>1.2 honra interna / subjetiva - complexo ou conjunto de predicados ou condições de um indivíduo que lhe confere estima própria (juízo que o próprio indivíduo tem de si)</p> <p>1.2.1 personalidade</p> <p>1.2.2 brio pessoal / honorabilidade pessoal</p> <p>1.2.3 decoro</p> <p>1.2.4 sentimento da própria dignidade</p> <p>1.2.5 autoestima / autoavaliação</p> <p>1.2.6 autoconsciência</p> <p>1.2.7 virtudes (dotes e qualidades físicas, intelectuais e sociais)</p> <p>1.2.8 respeitabilidade pessoal</p> <p>1.2.9 pudor, decência, ética, probidade e/ou a integridade</p> <p>1.2.10 existência moral (sentimento sobre seus atributos morais - de honestidade, retidão de proceder e bons costumes)</p> <p>1.2.11 patrimônio moral (padrões, condições, costumes, comportamentos, atributos e deveres morais que tem para consigo mesmo e para com seus semelhantes e a sociedade)</p>	<p>2 QUANDO (SITUAÇÕES/HIPÓTESES)</p> <p>2.1 Se tratar de calúnia - exteriorização pública (consumada perante terceiro) de um fato determinado criminoso ou difamatório falso</p> <p>2.1.1 produzindo uma dor/abalo psíquico e/ou moral, acompanhados de atos de repulsa ao ofensor quando o fato atribuído não é verdadeiro</p> <p>2.1.2 produzindo uma dor/abalo psíquico e/ou moral, acompanhados de atos de repulsa ao ofensor quando o fato atribuído é verdadeiro, porém a pessoa visada é inocente</p> <p>2.2 Se tratar de difamação - exteriorização pública (consumada perante terceiro) de um fato determinado ofensivo</p> <p>2.2.1 produzindo uma dor/abalo psíquico e/ou moral, acompanhados de atos de repulsa ao ofensor</p> <p>2.3 Se tratar de injúria - exteriorização (consumada perante a vítima) de afirmação genérica ofensiva</p> <p>2.3.1 produzindo uma dor/abalo psíquico e/ou moral, acompanhados de atos de repulsa ao ofensor, utilizando de elementos referentes a vícios e qualidades negativas que atingem a sua dignidade ou decoro</p> <p>2.3.2 produzindo uma dor/abalo psíquico e/ou moral, acompanhados de atos de repulsa ao ofensor, utilizando de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião, posição econômica ou social inferior, origem, à condição de portador de deficiência física ou a condição de pessoa incapaz, idosa, portadora de deficiência ou distúrbio mental, entre outros.</p>

Fonte: Elaboração própria, com base na revisão de literatura.

Apêndice D – Exceções ao exercício do direito à honra

Não se aplica quando se tratar de noticiário, veiculação ou divulgação de matérias:	
1	de interesse público ou causa socialmente relevante, desde que sejam apresentadas informações verídicas, corretas e imparciais; o texto se restrinja à matéria em foco; a informação tenha sido obtida por meios admitidos pelo Direito; e que a divulgação dos fatos não tenha como objetivo a exposição ao menosprezo, ódio e/ou humilhação <ol style="list-style-type: none"> 1.1 de interesse científico 1.2 de interesse artístico 1.3 de interesse didático 1.4 de interesse cultural 1.5 de interesse da história (indivíduos que, dentro de um contexto de narrativa histórica, exerceram um papel de destaque) 1.6 de interesse moral 1.7 necessárias à manutenção da ordem pública 1.8 necessárias à segurança nacional 1.9 relacionadas a investigações criminais e atividades investigatórias por parte do Estado 1.10 de cunho policial e/ou identificação criminal (indivíduos procurados pela Polícia – julgados autores de ilícitos penais) 1.11 de interesse e administração da justiça 1.12 de interesse da saúde pública (indivíduo que sofre de doença gravíssima de fácil transmissão e não tem conhecimento, colocando em risco toda a sociedade) 1.13 relacionadas à sobrevivência da sociedade 1.14 verificação de acontecimentos, atuação e ações do Poder Público (transparência, controle do Poder Público e Democracia) 1.15 necessário ao exercício profissional 1.16 fatos já notórios e de amplo conhecimento do público, devendo ser avaliada a extensão da preexistente notoriedade
2	cujo consentimento (tácito, expresso, oneroso ou gratuito) foi dado, desde que respeitados os limites pactuados (o que, para que, onde, quando e como)
3	sobre local, lugar, cenário ou acontecimento público (coletividade não identificada de pessoas ou em ambiente público), desde que sejam apresentadas informações verídicas, corretas e imparciais; o texto se restrinja à matéria em foco; a informação tenha sido obtida por meios admitidos pelo Direito; e que a divulgação dos fatos não tenha como objetivo a exposição ao menosprezo, ódio e/ou humilhação
4	destinadas ao direito de informar e ser informado, desde que sejam apresentadas informações verídicas, corretas e imparciais; o texto se restrinja à matéria em foco; a informação tenha sido obtida por meios admitidos pelo Direito; e que a divulgação dos fatos não tenha como objetivo a exposição ao menosprezo, ódio e/ou humilhação
5	sobre pessoas públicas e notórias, desde que sejam apresentadas informações verídicas, corretas e imparciais; o texto se restrinja à matéria em foco; a informação tenha sido obtida por meios admitidos pelo Direito; e que a divulgação dos fatos não tenha como objetivo a exposição ao menosprezo, ódio e/ou humilhação <ol style="list-style-type: none"> 5.1 obras biográficas literárias ou audiovisuais 5.2 função (profissão ou natureza do serviço) de interesse especial 5.3 famosos (no presente ou no passado), desde que nos limites da sua publicidade e notoriedade 5.4 no exercício de funções e mandatos públicos (ações público-estatais) 5.5 no exercício de ações público-sociais 5.6 personalidade de candidato a cargos públicos, tendo em vista esclarecer o eleitorado
6	contendo caricaturas, exceto se a intenção de ridicularizar seja patente
7	contendo fotografias deliberadamente distorcidas, nas quais as imagens são deturpadas pela montagem ou pelo ângulo em que foram tiradas, exceto se a intenção de ridicularizar seja patente
8	proteção dos direitos e das liberdades de terceiros.

Fonte: Elaboração própria, com base na revisão de literatura.

Apêndice E – Possibilidades de violação dos direitos à vida privada e à intimidade

Intrometer, invadir, manipular, divulgar e/ou publicar, sem autorização e indevidamente, independente de má fé, assuntos, fatos e aspectos que compõem os espaços exclusivos de vivência consigo mesmo e/ou convivência reservada (ou particular) de um indivíduo, os quais, segundo a sua vontade, não deveriam repercutir publicamente.	
<p>1. O QUE</p> <p>1.1 Aspectos, circunstâncias e manifestações relativas ao núcleo essencial e mais elementar da personalidade do indivíduo</p> <p>1.1.1 Conduta e comportamento</p> <p>1.1.2 Defeitos, qualidades</p> <p>1.1.3 Autoestima, honra, reputação e pudor</p> <p>1.1.4 Emoções e sentimentos</p> <p>1.1.5 Tendências, convicções e crenças</p> <p>1.1.6 Individualidade</p> <p>1.1.7 Avaliações personalíssimas</p> <p>1.1.8 Preferências, interesses e opções</p> <p>1.1.9 Sonhos, desejos e anseios</p> <p>1.1.10 Valores éticos e morais</p> <p>1.1.11 Valores sentimentais e espirituais</p> <p>1.1.12 Vicissitudes, vícios, manias, hábitos e costumes</p> <p>1.1.13 Critérios educativos (incluindo os paternos)</p> <p>1.1.14 Perfil afetivo</p> <p>1.1.15 Perfil psicológico (incluindo o caráter e as anomalias mentais)</p> <p>1.2 Aspectos, circunstâncias e manifestações relativas aos exercícios cognitivos do indivíduo</p> <p>1.2.1 Desfrute do lúdico e da imaginação</p> <p>1.2.2 Ideias e pensamentos</p> <p>1.2.3 Elaboração intelectual e reflexões</p> <p>1.2.4 Consciência</p> <p>1.3 Aspectos, circunstâncias e manifestações físicas ou corporais do indivíduo:</p> <p>1.3.1 Imagem (retrato, atributo e científica)</p> <p>1.3.2 Defeitos físicos</p> <p>1.3.3 Integridade física e saúde</p> <p>1.3.4 Nudez (em zonas naturistas)</p> <p>1.3.5 Qualidades e expressões corporais</p> <p>1.4 Aspectos, circunstâncias e manifestações relativas às liberdades e autonomia (modo de ser e agir) do indivíduo:</p>	<p>2 QUANDO (SITUAÇÕES/HIPÓTESES)</p> <p>a) Vida privada (latu sensu) – compreender aspectos, circunstâncias e manifestações relativas aos espaços exclusivos de um indivíduo (em grau médio) em que acontecem relações de convivência moderada (reservada – número limitado de pessoas) e que exige comunicabilidade. Tem-se a identificação e projeção, pelo indivíduo, da sua face externa e interna.</p> <p>b) Intimidade inter-relacional – compreender aspectos, circunstâncias e manifestações relativas aos espaços exclusivos de um indivíduo (grau mínimo) em que acontecem relações de convivência mínima (mais reservada – número limitadíssimo de pessoas) e que exige comunicabilidade. Compreende a face externa do indivíduo (integridade física e integridade moral), por ele compartilhada.</p> <p>c) Intimidade subjetiva – compreender aspectos, circunstâncias e manifestações relativas aos espaços exclusivos de um indivíduo (grau máximo) em que não acontecem relações de convivência, mas de vivência consigo mesmo, e que não exige comunicabilidade. Compreende a face interna e exclusiva do indivíduo (integridade física e integridade moral).</p> <p>2.1 Se tratar de publicidade (comunicação e repercussão pública e/ou social) involuntária, legal e/ou indevida de assuntos e/ou fatos pertencente à pessoa ou ao indivíduo mesmo</p> <p>2.1.1 que desnuda a personalidade do indivíduo</p> <p>2.1.2 relativos ao modo de ser do indivíduo</p> <p>2.1.3 relativos à condução da própria vida (individual, familiar, doméstica, profissional e/ou social reservada)</p> <p>2.1.4 relativos à relação do indivíduo com os demais membros do seu meio social reservado e/ou familiar</p> <p>2.1.5 que abalam, quebram ou destroem a consistência psíquica e/ou moral do indivíduo, causando sofrimento espiritual, angústia aborrecimentos e dificuldades</p> <p>2.1.6 infúteis, embaraçosos e indiscretos</p> <p>2.1.7 não relevantes para a sociedade e/ou que não necessitam ser comunicados para terceiros para que o sujeito conviva em sociedade</p> <p>2.1.8 não relacionadas com o espaço público de relacionamento do indivíduo</p> <p>2.1.9 relacionados à curiosidade alheia</p> <p>2.1.10 sob falsas perspectivas ou o indivíduo é apresentado sob uma visão distorcida</p>
<p>1.4.1 Decisões e escolhas pessoais/particulares</p> <p>1.4.2 Realização e cumprimento de ações, deveres, obrigações e contratos particulares</p> <p>1.4.3 Liberdades fundamentais relativas à mente</p> <p>1.4.4 Liberdades fundamentais relativas ao corpo</p> <p>1.4.5 Liberdades fundamentais relativas ao espírito</p> <p>1.4.6 Liberdade de locomoção (frequência de lugares)</p> <p>1.5 Aspectos, circunstâncias e manifestações materiais que englobam a posição profissional, econômica e o nível de vida</p> <p>1.5.1 Bens e propriedades particulares</p> <p>1.5.2 Negócios, lucros e prejuízos</p> <p>1.5.3 Rendas e investimentos</p> <p>1.5.4 Dívidas e cobranças</p> <p>1.5.5 Pagamentos e obrigações financeiras</p> <p>1.5.6 Benefícios</p> <p>1.5.7 Receitas e despesas</p> <p>1.6 Aspectos, circunstâncias e manifestações que integram contextos específicos e exclusivos de convivência (situações relacionais)</p> <p>1.6.1 Vida familiar, doméstica e/ou domiciliar e seus reverses</p> <p>1.6.2 Vida cultural, política, social, econômica e seus reverses</p> <p>1.6.3 Vida profissional e seus reverses</p> <p>1.6.4 Vida afetiva e seus reverses (laços conjugais, amorosos, sentimentais, de amizade, parentais, sem prejuízo dos direitos de terceiros)</p> <p>1.6.5 Vida sexual e seus reverses (relações sexuais, comportamentos sexuais, sem prejuízo dos direitos de terceiros)</p> <p>1.6.6 Vida espiritual e religiosa e seus reverses</p> <p>1.7 Aspectos, circunstâncias e manifestações relativas à comunicação do indivíduo</p> <p>1.7.1 Correspondências particulares</p> <p>1.7.2 Conversas particulares</p> <p>1.7.3 Formas e meios de comunicação particulares</p> <p>1.8 Elementos de identificação do indivíduo</p> <p>1.8.1 Nome</p> <p>1.8.2 Endereço</p> <p>1.8.3 Profissão</p> <p>1.8.5 Estado civil</p> <p>1.8.6 Filiação</p> <p>1.8.7 Número de registro público oficial</p> <p>1.9 Aspectos, circunstâncias e manifestações relativas às acomodações e transigências da vida cotidiana</p> <p>1.9.1 Peripécias</p> <p>1.9.2 Reconciliações</p> <p>1.9.3 Alegrias, realizações e êxitos</p> <p>1.9.4 Tristezas, aborrecimentos e decepções</p> <p>1.9.5 Renúncias e sacrifícios</p> <p>1.9.6 Fracassos e derrotas</p> <p>1.9.7 Lazer e ócios</p> <p>1.9.8 Momentos de solidão, isolamento, recolhimento ou tranquilidade moral e do espírito</p>	<p>2.1.11 confidenciais</p> <p>2.1.12 imagens pessoais (fotografias, vídeos, etc.)</p> <p>2.1.13 que o indivíduo não quer que seja de conhecimento geral/público</p> <p>2.1.14 que depõem contra o indivíduo e/ou contra sua família, suas relações e comunicações com outros, sua propriedade e/ou seus negócios</p> <p>2.2 Se tratar de reserva de exclusividade</p> <p>2.2.1 momento do enclausuramento, de isolamento, de reflexão do indivíduo</p> <p>2.2.2 refúgio/fuga espiritual (de ser deixado em paz)</p> <p>2.2.3 desejo do indivíduo de se manter em anonimato (direito de gozar da intimidade em público sem ser reconhecido ou identificado)</p> <p>2.2.4 abstração da necessidade de comunicar-se com os demais</p> <p>2.2.5 abstração de controles e padrões sociais e do poder público</p> <p>2.2.6 abstração das ingerências alheias</p> <p>2.3 Se tratar de invasão e/ou utilização abusiva das comunicações privadas (meios e instrumentos de comunicações)</p> <p>2.4 Se tratar de divulgação de informações comunicadas ou recebidas confidencialmente por um particular</p> <p>2.5 Se tratar de espionagem e outras indiscrições injustificáveis ou inadmissíveis</p> <p>2.5.1 observações ocultas (vigiar, espreitar, espiar, acossar)</p> <p>2.5.2 escutas e gravações sem autorização</p> <p>2.5.3 coleta e registro de imagens sem permissão</p> <p>2.5.4 leitura e reprografia (cópia) de documentos particulares sem autorização</p> <p>2.6 Se tratar de apropriação, por terceiros, de determinados elementos da personalidade e identificação do interessando, para fins comerciais (lucro) e/ou para proveito próprio ou de terceiros, sem autorização</p> <p>2.7 Se tratar de quebra de relação de confiança num âmbito restrito de convivência (distante de um interesse que possa atingir um espaço público de relacionamento)</p> <p>2.8 Se tratar de violações dos espaços particulares de vivência e convivência do indivíduo</p> <p>2.9 Se tratar de violação dos segredos e sigilos relativos a relacionamentos, atividades e procedimentos em que o indivíduo se encontra inserido (contextos específicos e exclusivos de convivência) – segundo dispositivos legais e códigos de ética e conduta.</p> <p>2.9.1 das comunicações (textual, telegráfica, radioelétrica, telefônica, entre outras)</p> <p>2.9.2 de correspondência (incluindo a destruição de correspondência)</p> <p>2.9.3 da fonte</p> <p>2.9.4 das votações</p> <p>2.9.5 de Justiça</p> <p>2.9.6 profissional</p> <p>2.9.7 fiscal</p> <p>2.9.8 das atividades de inteligência e policiais</p> <p>2.9.9 industrial e empresarial</p> <p>2.9.11 de procedimentos administrativos</p> <p>2.9.12 de processo administrativo no âmbito da administração pública</p> <p>2.9.13 relativos a ação popular</p> <p>2.9.14 de investigação e prevenção de acidentes aeronáuticos, aquaviários, etc.</p> <p>2.9.15 de dados armazenados, processados e veiculados mediante atividades de informática - ligadas ao tratamento racional e automático da informação de princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet</p> <p>2.9.17 de informações de engenharia genética, biossegurança e biotecnologia</p> <p>2.9.18 de serviços notariais e registros</p> <p>2.9.19 relativos à assistência à saúde</p> <p>2.9.20 relativos à vigilância sanitária e à vigilância epidemiológica</p> <p>2.9.21 outros segredos e sigilos previstos no ordenamento jurídico e códigos de conduta</p> <p>2.10 Se tratar de interrogatórios mediante processos e meios ilegais como tortura, narcoanálise (mediante o uso de narcóticos), hipnose, detector de mentiras e outros.</p>

Fonte: Elaboração própria, com base na revisão de literatura.

Apêndice F – Exceções ao exercício dos direitos à vida privada e à intimidade

Não se aplica quando se tratar de noticiário, veiculação ou divulgação de matérias:	
1	de interesse público ou causa socialmente relevante, desde que sejam apresentadas informações verídicas, corretas e imparciais; o texto se restrinja à matéria em foco; a informação tenha sido obtida por meios admitidos pelo direito; e que a divulgação dos fatos não tenha como objetivo a exposição ao menosprezo, ódio e/ou humilhação <ul style="list-style-type: none"> 1.1 de interesse científico 1.2 de interesse artístico 1.3 de interesse didático 1.4 de interesse cultural 1.5 de interesse da história (indivíduos que, dentro de um contexto de narrativa histórica, exerceram um papel de destaque) 1.6 de interesse moral 1.7 necessárias à manutenção da ordem pública 1.8 necessárias à segurança nacional 1.9 relacionadas a investigações criminais e atividades investigatórias por parte do Estado 1.10 de cunho policial e/ou identificação criminal (indivíduos procurados pela Polícia – julgados autores de ilícitos penais) 1.11 de interesse e administração da justiça 1.12 de interesse da saúde pública (indivíduo que sofre de doença gravíssima de fácil transmissão e não tem conhecimento, colocando em risco toda a sociedade) 1.13 relacionadas à sobrevivência da sociedade 1.14 verificação de acontecimentos, atuação e ações do Poder Público (transparência, controle do Poder Público e Democracia) 1.15 necessário ao exercício profissional 1.16 fatos já notórios e de amplo conhecimento do público, devendo ser avaliada a extensão da preexistente notoriedade
2	cujo consentimento (tácito, expresso, oneroso ou gratuito) foi dado, desde que respeitados os limites pactuados (o que, para que, onde, quando e como)
3	sobre local, lugar, cenário ou acontecimento público (coletividade não identificada de pessoas ou em ambiente público), desde que sejam apresentadas informações verídicas, corretas e imparciais; o texto se restrinja à matéria em foco; a informação tenha sido obtida por meios admitidos pelo Direito; e que a divulgação dos fatos não tenha como objetivo a exposição ao menosprezo, ódio e/ou humilhação
4	destinadas ao direito de informar e ser informado, desde que sejam apresentadas informações verídicas, corretas e imparciais; o texto se restrinja à matéria em foco; a informação tenha sido obtida por meios admitidos pelo Direito; e que a divulgação dos fatos não tenha como objetivo a exposição ao menosprezo, ódio e/ou humilhação
5	sobre pessoas públicas e notórias, desde que sejam apresentadas informações verídicas, corretas e imparciais; o texto se restrinja à matéria em foco; a informação tenha sido obtida por meios admitidos pelo Direito; e que a divulgação dos fatos não tenha como objetivo a exposição ao menosprezo, ódio e/ou humilhação <ul style="list-style-type: none"> 5.1 obras biográficas literárias ou audiovisuais 5.2 função (profissão ou natureza do serviço) de interesse especial 5.3 famosos (no presente ou no passado), desde que nos limites da sua publicidade e notoriedade 5.4 no exercício de funções e mandatos públicos (ações público-estatais) 5.5 no exercício de ações público-sociais 5.6 personalidade de candidato a cargos públicos, tendo em vista esclarecer o eleitorado
6	proteção dos direitos e das liberdades de terceiros

Fonte: Elaboração própria, com base na revisão de literatura.